

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 663, publicada no D.O.U. de 13/7/2018, Seção 1, Pág. 30.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp), com sede no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201364736		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>210/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/5/2017</b>

### I – HISTÓRICO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp), código 12522, situada na Avenida Padre Jaime, nº 2600, bairro Centro, município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo.

A instituição é mantida pela Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação, código 3325, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 08.518.356/0001-23, com sede na Avenida Padre Jaime, nº 2600, bairro Jardim Serra Dourada, Mogi Guaçu/SP.

A Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Código do Curso</b>	<b>Curso</b>	<b>Grau</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Endereço</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>	<b>ENADE</b>	<b>Ato</b>
1100782	Administração	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP		4 (2015)		Portaria de Reconhecimento nº 1034 de 23/12/2015
1205770	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP		5 (2014)		Portaria de Autorização nº 809 de 22/12/2014
1036842	Educação Física	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP		3 (2013)	3 (2013)	Portaria de Reconhecimento nº 47, DOU de 26/1/2015
1330355	Educação Física	Licenciatura	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP				Portaria de Autorização nº 97 de 1º/4/2016
1322338	Fisioterapia	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP				Portaria de Autorização nº 199 de 2/6/2016
1285208	Pedagogia	Licenciatura	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP		4 (2014)		Portaria de Autorização nº 399 de 29/5/2015

1077024	Direito	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP		3 (2010)		Portaria de Autorização nº 45, DOU de 2/6/2011
1285228	Ciências Contábeis	Bacharelado	Educação Presencial	Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP		4 (2014)		Portaria de Autorização nº 401, DOU de 1º/6/2015

Fonte: SERES/MEC

A IES possui conceito de Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) 3 (três), ano de referência 2015, e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 3 (três) ano de referência 2015.

#### a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 4 a 8 de outubro de 2015, sob o registro nº 117.292, obtendo um conceito global 3 (três), resultantes das seguintes dimensões:

EIXOS	Conceitos
1. PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.	2,8
2. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,8
3. POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
4. POLÍTICAS DE GESTÃO.	3,9
5. INFRAESTRUTURA FÍSICA.	3,0
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3,0</b>

Os avaliadores assinalaram como atendidos todos os requisitos legais.

A seguir, transcrevo as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

*A FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO obteve o conceito três no IGC/2014.*

*A comissão do INEP atribuiu os seguintes conceitos à Faculdade:*

*Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 2,8*

*Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: 2,8*

*Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: 3,0*

*Eixo 4 - Políticas de Gestão: 3,9*

*Eixo 5 - Infraestrutura Física: 3,0*

*Conceito Institucional - 3 (2015)*

*A tabela Dimensão do SINAES X Conceito da IES, calculada pela média dos indicadores, é a seguinte:*

<b>DIMENSÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
<i>Dimensão 1</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 5</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 6</i>	<i>4</i>

<i>Dimensão 7</i>	3
<i>Dimensão 8</i>	3
<i>Dimensão 9</i>	4
<i>Dimensão 10</i>	4

*A faculdade atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.*

*O prazo de validade do Ato de Recredenciamento da instituição será de 3 anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 2, de 4/01/2016, para instituições com CI 3.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

#### **4. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE MOGIANA DO ESTADO DE SÃO PAULO (código: 12522), instalada na Avenida Padre Jaime, 2600, Centro, Mogi Guaçu/SP, 13845436, mantida pela ASSOCIACAO MOGIANA PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, com sede na cidade de Mogi Guaçu/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **b) Apreciação do Relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201364736 em 28/2/2014.

O processo de credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp) foi submetido à avaliação *in loco* no período de 4 a 8 de outubro de 2015, obtendo um conceito global 3 (três).

Os avaliadores consideraram como atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Diante disso, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo.

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 3 (três), nos cinco eixos avaliados (CI), e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (Famoesp), com sede na Avenida Padre Jaime, nº 2600, bairro Centro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Mogiana para Desenvolvimento da Educação, com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de maio de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente